



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 6.866 ANO: 2010

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: Não apresentou a compensação do montante da renúncia fiscal

4. Outras observações:

O PL 6866, de 2010, concede desoneração dos tributos federais incidentes sobre:

I - insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo humano e

à pecuária;

II - alimentos destinados ao consumo humano;

III - medicamentos;

IV - artigos de higiene pessoal;



**Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

V - materiais escolares; e

VI - produtos e equipamentos de uso hospitalar.

Inadequado financeira e orçamentariamente.

Há o cálculo do montante: R\$ 7,1 bilhões para o ano de 2015, R\$ 7,6 bilhões para o ano de 2016 e R\$ 8,1 bilhões para o ano de 2017. Mas o relator não estabeleceu a compensação, apenas propôs a revogação de dispositivos legais que concedam benefício, mas não especificou quais seriam os dispositivos a serem revogados para compensar montantes tão altos, em bilhões de reais.

O relator argumenta ainda que a redução da tributação sobre medicamentos e produtos hospitalares vai provocar uma enorme redução de gastos para os Governos Federal, Estaduais e Municipais, que são os seus maiores consumidores; que a redução tributária provocará maior circulação de divisas pela população beneficiada com a redução da carga tributária, gerando maior consumo em outras áreas; que, em razão da compensação de créditos gerados, sobretudo no setor exportador, não haverá renúncia fiscal, visto que já existe uma concessão de crédito pelo Governo Federal; que dotações orçamentárias anuais futuras, créditos suplementares, créditos adicionais, decorrentes de aumento da arrecadação suprirão, com folga, a renúncia estimada; e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Nenhum dos argumentos é válido e não torna a proposição adequada financeira e orçamentariamente.

Brasília, 09 de dezembro de 2016.

**Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 6.866 ANO: 2010

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: Não apresentou a compensação do montante da renúncia fiscal

4. Outras observações:

O PL 6866, de 2010, concede desoneração dos tributos federais incidentes sobre:

I - insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos destinados ao consumo humano e

à pecuária;

II - alimentos destinados ao consumo humano;

III - medicamentos;

IV - artigos de higiene pessoal;



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

V - materiais escolares; e

VI - produtos e equipamentos de uso hospitalar.

Inadequado financeira e orçamentariamente.

Há o cálculo do montante: R\$ 7,1 bilhões para o ano de 2015, R\$ 7,6 bilhões para o ano de 2016 e R\$ 8,1 bilhões para o ano de 2017. Mas o relator não estabeleceu a compensação, apenas propôs a revogação de dispositivos legais que concedam benefício, mas não especificou quais seriam os dispositivos a serem revogados para compensar montantes tão altos, em bilhões de reais.

O relator argumenta ainda que a redução da tributação sobre medicamentos e produtos hospitalares vai provocar uma enorme redução de gastos para os Governos Federal, Estaduais e Municipais, que são os seus maiores consumidores; que a redução tributária provocará maior circulação de divisas pela população beneficiada com a redução da carga tributária, gerando maior consumo em outras áreas; que, em razão da compensação de créditos gerados, sobretudo no setor exportador, não haverá renúncia fiscal, visto que já existe uma concessão de crédito pelo Governo Federal; que dotações orçamentárias anuais futuras, créditos suplementares, créditos adicionais, decorrentes de aumento da arrecadação suprirão, com folga, a renúncia estimada; e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Nenhum dos argumentos é válido e não torna a proposição adequada financeira e orçamentariamente.

Brasília, 09 de dezembro de 2016.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira